



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.549/2005.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O
TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.400, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.319.381/0001-23.

Parágrafo único. O Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica visando a implantação e execução, pela FUNDAÇÃO, de Cursos Técnicos de Eletrônica, Telecomunicações, Informática, Instrumentação Cirúrgica, Turismo e Lazer, além de Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional, e será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogação de sua vigência, ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º. O Município fica autorizado a disponibilizar espaço físico e estrutura satisfatória para instalação das salas de aula e para montagem das oficinas dos cursos nas dependências da Escola Afonso de Moraes, antiga FEBEM, localizada neste Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas relativas ao pagamento dos professores da FUNDAÇÃO, bem como com os gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefonia, despendidos durante a execução dos cursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista na Lei Orçamentária nº 2.478/2004, de 23/12/2004, bem como sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**